

RESOLUÇÃO CEPE Nº 040/2017

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, em nível de Mestrado e Doutorado.

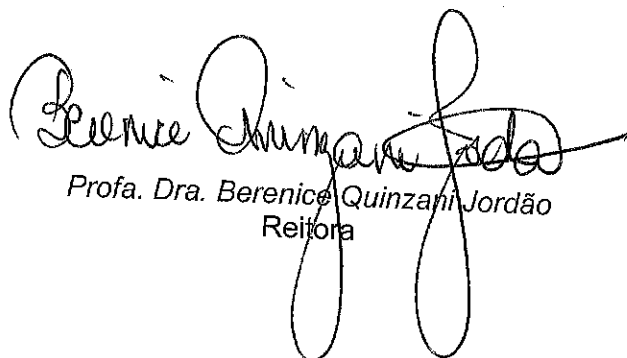
CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa, conforme processo nº 7355/2017;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, em nível de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de maio de 2017.


Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS (MESTRADO E DOUTORADO)**

**TÍTULO I
OBJETIVOS**

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPG-CB), em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo capacitar recursos humanos para a pesquisa e o ensino no país em biodiversidade e conservação em habitats fragmentados.

**TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 2º A Comissão Coordenadora do PPG-CB será composta por até 4 (quatro) docentes e 1 (um) representante discente eleito por seus pares. A composição de docentes obedecerá à seguinte proporção:
- I. 3 (três) docentes do núcleo permanente do PPG-CB pertencentes ao Departamento proponente;
 - II. 1 (um) docente do núcleo permanente do PPG-CB pertencente(s) ao(s) Departamento(s) vinculado(s) ao PPG-CB.

§ 1º O quorum mínimo para as reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora será de 50%.

§ 2º As resoluções da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas ou relatórios.

Art. 3º O representante da Coordenação e o da Vice-coordenação serão eleitos, pela Comissão Coordenadora, entre os membros pertencentes ao Departamento proponente que fazem parte da referida Comissão.

Art. 4º A Comissão Coordenadora do PPG-CB terá função deliberativa cabendo recurso dos seus atos ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III

**Capítulo I
Estrutura Curricular**

Art. 5º As disciplinas do PPG-CB serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.

Parágrafo único. Além das disciplinas, a estrutura curricular conterà créditos em Dissertação ou Tese.

**Capítulo II
Corpo Docente**

Art. 6º O credenciamento de novos docentes no PPG-CB será solicitado à Comissão Coordenadora, pelo interessado que deverá apresentar à Comissão

Coordenadora:

- I. Comprovante do título de Doutor ou equivalente;
- II. Carta manifestando seu interesse de credenciamento no PPG-CB;
- III. Proposição de, no mínimo, uma disciplina que aborde conteúdos relacionados à área de concentração do Programa;
- IV. *Curriculum Vitae* com o número de publicações, classificados no mínimo como "B2" no Qualis da área a que pertence o curso na CAPES, nos últimos três anos igual ou maior à média do número de publicações, no mínimo "B2", dos Docentes do Núcleo Permanente no mesmo período.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Coordenadora analisar o pedido, verificando o enquadramento de sua experiência científica com as linhas de pesquisa do PPG-CB e emitir um parecer.

Art. 7º Poderão solicitar credenciamento no PPG-CB docentes ou profissionais de outras instituições.

Art. 8º O descredenciamento de docentes do PPG-CB será feito pela Comissão Coordenadora, podendo ocorrer quando solicitado pelo próprio docente ou quando este não atender a todos os seguintes requisitos:

- I. Ter publicado, no mínimo, uma média anual de 1 (um) artigo nos últimos 3 (três) anos, em periódicos classificados no mínimo como "B2" no Qualis da área a que pertence o curso na CAPES;
- II. Ter orientado pelo menos um estudante no PPG-CB nos últimos 3 (três) anos;
- III. Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPG-CB nos últimos 2 (dois) anos.

Capítulo III Orientador

Art. 9º A quantidade máxima de orientados para cada orientador seguirá aquela definida pela CAPES.

Art. 10. Para orientação no doutorado, o orientador deverá, obrigatoriamente, ter orientado ou coorientado ao menos uma dissertação de mestrado.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Admissão

Seção I Inscrição

Art. 11. Conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, a inscrição ao processo seletivo do PPG-CB será aberta a graduados e graduandos, desde que comprovem a conclusão do Curso de Graduação até a data da matrícula.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos definidos no Edital de Processo Seletivo, que estabelece as normas e os procedimentos a serem obedecidos no processo de seleção.

Seção II Seleção

Art. 12. Os candidatos ao PPG-CB serão selecionados pela Comissão de Seleção, indicada pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá solicitar, a seu critério, auxílio a outros docentes do PPG-CB.

Art. 13. Os critérios de seleção serão definidos no Edital de Processo Seletivo.

Seção III Matrícula

Art. 14. No ato da matrícula, os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecido no Edital de Divulgação de Resultado e Convocação para Matrícula, publicado pela PROPPG.

Parágrafo único. O estudante que não tiver apresentado diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso no ato da inscrição deverá fazê-lo na matrícula.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo 1 Projeto

Art. 15. O projeto de Dissertação ou Tese deverá ser apresentado pelo estudante em sessão pública na seleção (quando for o caso) ou até no máximo 6 (seis) meses após o ingresso no PPG-CB.

§ 1º A Comissão Coordenadora indicará uma Comissão para avaliar os projetos de Dissertação ou Tese que analisará a viabilidade e integração aos objetivos do PPG-CB.

§ 2º O orientador será responsável pela reformulação do projeto de Dissertação ou Tese indicada pela Comissão que fez a avaliação do projeto.

Art. 16. À Comissão Coordenadora do Programa caberá o acompanhamento anual do projeto apresentado.

Capítulo II Créditos

Art. 17. As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.



Parágrafo único. O número de créditos (disciplinas, dissertação e tese) será fixado na estrutura curricular, podendo ser computados os créditos em disciplinas do Mestrado para a totalização dos de Doutorado.

- Art. 18. O PPG-CB poderá aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:
- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto Sensu* com validade nacional de outras instituições ou da UEL, ou internacional, após aprovação do orientador e da Coordenação do PPG-CB, mediante equivalência ou convalidação, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas;
 - II. Disciplina cursada como estudante especial no PPG-CB ou em Programa *Stricto Sensu* com validade nacional ou internacional, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas;
 - III. Disciplinas cursadas como estudante regular de mestrado no PPG-CB, no caso de estudantes de doutorado, sem limitação do percentual de créditos exigidos em disciplinas.

Capítulo III Títulos

- Art. 19. Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor em Ciências Biológicas é necessário que o estudante cumpra as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e as deste Regimento.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 20. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado por uma comissão de docentes ou por instituições que prestem serviços na área de avaliação de exames de proficiência em idiomas. Tanto a comissão como as instituições serão indicadas pela Comissão Coordenadora.
- § 1º Quando realizado por uma comissão de docentes, exigir-se-á nota igual ou superior a 7,0.
- § 2º Quando realizado por instituições, a Comissão Coordenadora definirá que Instituições serão aceitas e qual a pontuação mínima exigida.
- Art. 21. Será exigido que os estudantes de Mestrado e de Doutorado comprovem o conhecimento em grau suficiente para leitura em língua inglesa.
- § 1º Caberá ao estudante a comprovação da Proficiência em Inglês em até 12 (doze) meses do seu ingresso no PPG-CB.
- § 2º Para o mestrado, o exame de proficiência em língua inglesa poderá ser aplicado no processo seletivo e, caso o candidato seja aprovado, caberá à Coordenação do PPG-CB oficializar à PROPPG o resultado obtido.
- § 3º Os estudantes de doutorado com o título de mestre deverão requerer o aproveitamento da proficiência em Inglês realizada no mestrado.



Seção II Exame de Qualificação

- Art. 22. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após estar aprovado no Exame de Proficiência em Inglês e integralizado os créditos em disciplinas exigidos pelo PPG-CB, observado o seguinte:
- I. O exame de qualificação deverá ocorrer, no máximo, 22 meses após iniciado o curso de Mestrado e 44 meses do início do doutorado;
 - II. No mestrado, a Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo obrigatória a participação do orientador como membro titular (presidente da Banca). O orientador poderá ser substituído na banca pelo coorientador que assumirá a presidência;
 - III. No doutorado, a Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo vedada a participação do orientador e do coorientador na composição da banca;
 - IV. Os nomes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora;
 - V. O presidente da banca de doutorado será indicado pela Comissão Coordenadora dentre os membros titulares;
 - VI. Os Exames de Qualificação serão orais, de maneira a promover uma discussão contínua entre a banca examinadora e o estudante.
- Art. 23. O Exame de Qualificação para o Mestrado consistirá na apresentação e defesa prévia da versão preliminar da Dissertação.
- Art. 24. O estudante deverá apresentar uma aula sobre a Dissertação à Comissão Examinadora, num tempo mínimo de 30 (trinta minutos) e máximo de 40 (quarenta minutos). Na sequência, o estudante será arguido pelos membros da Comissão Examinadora.
- Parágrafo único. O estudante de Mestrado deverá fornecer aos membros da banca, no mínimo com uma semana de antecedência, cópia da versão preliminar da dissertação a ser defendida no exame de qualificação, em comum acordo com o orientador.
- Art. 25. O Exame de Qualificação do Mestrado terá por finalidade:
- I. Avaliar o domínio do estudante no conhecimento da sua área de investigação e em áreas correlatas e de relevância para suas atividades;
 - II. Avaliar o domínio do estudante sobre todas as fases da pesquisa, incluindo a revisão bibliográfica, a metodologia e a análise dos resultados;
 - III. Avaliar se a dissertação está em condições de ser encaminhada para defesa;
 - IV. Avaliar os aspectos didáticos durante a aula de apresentação da Dissertação.
- Art. 26. Para o Exame de Qualificação do Doutorado exigir-se-á a apresentação prévia por escrito e a defesa oral de, no mínimo, um manuscrito na forma de artigo científico, num tempo mínimo de 20 (vinte minutos) e máximo de 40 (quarenta minutos). Na sequência, o estudante será arguido pelos membros da Comissão Examinadora.

- § 1º Só serão consideradas as publicações que incluam a coautoria entre estudante e orientador, independente da ordem de autoria, e que sejam produtos da Tese de doutorado.
- § 2º O estudante ou o orientador deverá fornecer, a cada membro da banca, 1 (um) exemplar do manuscrito.
- Art. 27. O estudante de doutorado, que tiver publicado ou aceito para publicação pelo menos 1 (um) artigo oriundo da Tese em periódico classificado no mínimo como "B2" no Qualis da área a que pertence o curso na CAPES, será considerado aprovado no exame de qualificação, sem a necessidade de apresentação e defesa perante uma banca.
- § 1º O estudante, em comum acordo com o orientador, deverá fornecer 1 (um) exemplar do(s) artigo(s) científico(s) publicado(s) à Secretaria do PPG-CB.
- § 2º Só serão considerados o(s) artigo(s) científico(s) que incluam como autores, pelo menos o estudante e o orientador, independente da ordem de coautoria.
- § 3º A Comissão Coordenadora, após análise do(s) artigo(s) mencionado(s) no parágrafo anterior, deverá emitir parecer sobre o pedido.

TÍTULO VI NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Capítulo I Apresentação do exemplar de defesa da Dissertação ou Tese

- Art. 28. Cumpridas as exigências do PPG-CB, o estudante ou o seu orientador deverá entregar 1 (um) exemplar impresso ou arquivo em pdf da Dissertação ou da Tese a cada membro da banca, de acordo com a escolha de cada membro.
- Art. 29. A Dissertação ou Tese será redigida em português ou inglês, na forma tradicional ou na forma de artigos científicos.
- § 1º Na forma tradicional, a Dissertação ou a Tese deverá atender às normas estabelecidas e divulgadas pelo PPG-CB.
- § 2º Quando redigida na forma de artigos, deverá conter os seguintes itens:
- I. Título geral: claro e o mais conciso possível;
 - II. Folha de aprovação, contendo os nomes dos membros da banca;
 - III. Resumo Geral em português e inglês;
 - IV. Introdução Geral: deve apresentar o tema a ser estudado, a(s) hipótese(s) e as referências bibliográficas utilizadas;
 - V. A inclusão da descrição geral da metodologia e da área de estudo é opcional;
 - VI. Os artigos científicos que comporão o corpo da Dissertação ou Tese deverão ser redigidos e apresentados segunda as normas definidas pela revista à qual serão submetidos;
 - VII. Para a redação da Introdução Geral e Metodologia, deve-se utilizar a



- norma utilizada na redação do capítulo. No caso de mais de um capítulo, escolher a norma utilizada em um deles;
- VIII. O nome da revista científica em que se pretende publicar deve ser informado na página de rosto de cada artigo que compõe a Dissertação ou Tese, assim como o link para a consulta sobre as normas do Periódico.

§ 3º Só serão considerados o(s) artigo(s) científico(s) que incluam como autores, pelo menos o estudante e o orientador, independente da ordem de coautoria.

Capítulo II Defesa de Dissertação ou tese

- Art. 30. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do PPG-CB fixará a data da defesa que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O estudante ou seu orientador deverá enviar os exemplares (ou arquivo) da Dissertação ou Tese aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Art. 31. A apresentação consistirá numa exposição oral da Dissertação ou Tese no prazo mínimo de 30 e máximo de 40 (sessenta) minutos.
- Art. 32. A defesa de Dissertação ou Tese será pública e a Banca arguirá o estudante após a exposição. A arguição será na forma de diálogo e o tempo máximo será de 01 (uma) hora para cada membro da banca, sendo o orientador o último a arguir.

Capítulo III Julgamento

- Art. 33. Em caso de reprovação na defesa da Dissertação ou Tese, a Banca deverá explicitar o ocorrido no exame.

Capítulo IV Exigências finais para obtenção do título de mestrado ou doutorado

- Art. 34. A partir da data da defesa da Dissertação ou Tese o estudante terá 30 dias para apresentar ao Programa a versão definitiva da Dissertação ou Tese com as correções propostas pela banca examinadora, devidamente autorizada pelo orientador.
- Art. 35. A Dissertação ou Tese definitiva será redigida obedecendo a uma das formas indicadas no Capítulo "Apresentação do exemplar de defesa da Dissertação ou Tese".
- Art. 36. O estudante ou o seu orientador deverá entregar à Secretaria do PPG-CB a versão final da Dissertação ou Tese da seguinte forma:
- I. Versão digital definitiva definida pela Coordenação em um único arquivo composto de capa, páginas pré-textuais e texto;
 - II. Entregar para cada membro da banca um exemplar impresso ou um

- arquivo em pdf da Dissertação ou Tese definitiva, de acordo com a escolha de cada membro;
- III. Demais exigências definidas pela Coordenação do PPG-CB.

- Art. 37. Somente após a autorização da Coordenação do PPG-CB, comprovando que as exigências deste Regimento foram cumpridas, é que os estudantes aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.
- Art. 38. Os artigos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do PPG-CB só poderão ser utilizados uma única vez e por um estudante.

TÍTULO VII MUDANÇA DE NÍVEL

- Art. 39. Por indicação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e demais instâncias superiores, será permitida a transferência do curso de mestrado para o curso de doutorado, desde que tenham sido cumpridos os seguintes requisitos:
- I. Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado do PPG-CB;
 - II. Obter média global acumulada nas disciplinas superior a 8,0 (oito);
 - III. Ter comprovado a proficiência em Inglês;
 - IV. Ter o projeto de dissertação aprovado pela Comissão Coordenadora do PPG-CB;
 - V. Ter pelo menos 1 (um) artigo publicado ou submetido à publicação em periódicos classificados no mínimo como B1 no Qualis da área que pertence o curso na CAPES.
- § 1º O estudante e o orientador deverão requerer formalmente à Coordenação do PPG-CB a mudança de nível, juntamente com as justificativas.
- § 2º A Coordenação do PPG-CB deverá constituir uma Comissão de Avaliação, composta por três professores doutores, dentre eles o Coordenador do Programa, que deverá ser substituído pelo Vice-coordenador na impossibilidade de participação do mesmo.
- § 3º O orientador e o coorientador do estudante não poderão fazer parte da Comissão de Avaliação.
- § 4º No processo de avaliação do pedido, deverão ser considerados os seguintes aspectos:
- I. O atendimento dos requisitos do caput deste artigo e seus incisos;
 - II. Se o projeto de dissertação tem mérito para ser transformado em projeto de tese;
 - III. As justificativas do orientador quanto à mudança de nível;
 - IV. O compromisso do orientador em manter a orientação do estudante no Doutorado dentro do prazo previsto para a conclusão do curso.
 - V. Avaliação do *Curriculum Vitae* do estudante.
- § 5º A Comissão de Avaliação deverá emitir parecer circunstanciado sobre a solicitação.



- § 6º Em caso de aprovação, a Coordenação do PPG-CB fará o encaminhamento do resultado para aprovação dos órgãos superiores.
- § 7º No caso de aprovação da transferência de nível, deverão ser cumpridos o Regulamento dos Programas *Stricto Sensu*, o Regimento e demais normas do Doutorado, vigentes na data da transferência.
- § 8º No caso de transferência, para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no Mestrado.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 40. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.
- Art. 41. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação desse Regimento.

